



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201900001005325

Nome: NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES - SUPERDOTAÇÃO

Assunto: Aprovação de Relatório

PARECER COCEP - CEE- 18460 N° 6/2019

**Parecer CEE/CEP N. 213/2019**

A Sr<sup>a</sup>. Juliana dos Santos Pereira Moraes, Diretora do Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação – NAAH/S, situado na Av. Anhanguera esq. c/ Av. Goiás, Q.09, N° 5110 – Centro, Edifício Moacir Teles, 4º andar – Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório Final do Curso de qualificação: **“Atendimento Educacional Especializado em Altas habilidades/Superdotação”**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 01/2019- NAAHS/GO;
- Relatório final do Curso
- Resolução CEE/CLN N. 418/2015.

**ANÁLISE**

O Núcleo de atividades de Altas Habilidades/Superdotação foi autorizado a oferecer o curso de Formação Continuada intitulado: **“Atendimento Educacional Especializado em Altas habilidades/Superdotação”** por meio da Resolução CEE/CLN N. 418, de 03 de dezembro de 2015, com a determinação de que enviasse relatório final do curso a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas, no qual especifica que o programa foi destinado aos professores e gestores da rede pública de educação de Goiás, o mesmo foi ministrado no período de março e maio de 2019, com a carga horária de 60 horas para duas turmas, onde foram inscritos 30 (trinta) cursistas, sendo: 26 (vinte seis) aprovados e 4 (quatro) desistentes de acordo as informações contidas no relatório

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto,

do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.*

*-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.*

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

## VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório final do curso “**Atendimento Educacional Especializado em Altas habilidades/Superdotação**”, com carga horária total de 60 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Núcleo de Atividade de Altas Habilidades/Superdotação/NAAH/S da SEDUC a expedir os certificados do curso, aos 26 (vinte e seis) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.

**Márcia Rocha de Souza Antunes**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 16/01/2020, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 17/01/2020, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9200644** e o código CRC **B1AE3EE4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900001005325



SEI 9200644